

**Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa:
conflitos de jurisdições
(1730-1793)**

NAUK MARIA DE JESUS*

A presente comunicação apresenta os resultados de pesquisa sobre os conflitos de jurisdições que envolveram os governadores e capitães-generais e ouvidores que se estabeleceram na capitania de Mato Grosso, entre os anos de 1730 e 1793. Na América portuguesa, os governadores de armas eram denominados *governadores e capitães-generais* e no século XVIII eles emergiram como força dominante na frente administrativa. Eles eram nomeados pelos reis e comandavam as tropas de linha, emitiam títulos de sesmarias, exerciam jurisdição sobre os assuntos internos e nomeavam mestres-de-campo, sargentos-mores, capitães, alferes, sargentos e cabos de esquadra. (RUSSELL- WOOD, 1998: 178) Em síntese, eles tinham experiência no serviço militar e ao serem convocados para assumir a administração de uma capitania, responderiam pelos governos civis e militares. Sua experiência necessariamente não era obtida nos bancos da universidade, mas na logística da arte de guerrear.

Os oficiais da justiça (ouvidores e juízes de fora) possuíam importante papel no império ultramarino português, pois eram fortes defensores do rei. O candidato a essas instituições poderia ser graduado na Universidade de Coimbra em Leis, Civis ou Canônicas. Eles eram nomeados pelo rei para administrarem a justiça nas comarcas e vilas, respectivamente, sendo que o juiz de fora presidia a câmara municipal. Esses oficiais eram responsáveis pela aplicação da justiça no ultramar e se respaldavam nas referências clássicas e no conjunto de leis na defesa de suas jurisdições, muitas vezes sendo contrários às jurisdições costumeiras. Nessa perspectiva, o cenário político do Antigo Regime é local privilegiado para se observar a defesa dos privilégios e do lugar ocupado por esses oficiais na hierarquia administrativa do ultramar, bem como as suas trajetórias.¹

* Professora Adjunta na Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados (MS). As discussões apresentadas fazem parte do projeto de pesquisa “Entre a espada e a letra: os conflitos de jurisdições na fronteira oeste da América portuguesa” financiado pelo CNPq, a quem agradeço.

¹ Sobre os magistrados e o Tribunal da Relação, ver SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. Tradução: Maria Helena Pires Martins; São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. Ver também: SOUZA, Maria Eliza de Campos.

Na capitania de Mato Grosso, como em outras, em diversas situações ministros e governadores se desentenderam, invocando as suas competências, pois, afinal, o que era mais necessário e urgente num espaço de fronteira litigiosa: a justiça (representada pelos magistrados) ou a defesa do território (representada pelos governadores militares)? Ainda, esses conflitos se restringiam as defesas das jurisdições? ² Em relação à primeira questão, tanto a justiça quanto a defesa possuíam o mesmo grau de importância e cada qual - conforme a legislação - tinha a sua jurisdição, embora na prática fosse comum a sobreposição de funções e cargos.

Isto, porque a realidade colonial fez com que a estrutura administrativa fosse adaptada, surgindo uma aparente indefinição das competências. No entanto, como vem analisando alguns pesquisadores é preciso considerar essa característica dentro da lógica e concepção de sociedade existente no período. (Hespanha, 1994; Gouvêa, 1998, Fragoso, Bicalho, Gouvêa, 2001; Bicalho, 2000,) Como afirmou Silvia Hunold Lara:

... a superposição de alçadas, as discrepâncias entre as autoridades, o casuísmo das decisões judiciais, tão constantes na prática jurídica portuguesa, em vez de exprimir a fraqueza do domínio do rei sobre as terras ultramarinas, eram constitutivos da própria estrutura do domínio metropolitano (Lara, 2006: p.87).

Do mesmo modo, esses conflitos seriam compreensíveis e simples, se neles não existissem razões diversas para as suas eclosões, assim como a participação de sujeitos históricos que extrapolavam a questão jurisdicional e acirravam os confrontos entre os governadores e ministros. Eles surgem na documentação, à primeira vista, tão somente como sendo decorrentes das defesas de suas jurisdições, mas como analisou Paulo Cavalcante, os diversos conflitos jurisdicionais muitas vezes não encerravam apenas problemas relativos ao ordenamento jurídico e sua efetiva implementação e podem

Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais nos setecentos - A Comarca de Vila Rica de Ouro Preto: 1711-1752. Dissertação de Mestrado em História, PPGH, CEG, UFF, Niterói: RJ, 2000.

² Diversos são os trabalhos que abordam os conflitos na administração, com perspectivas semelhantes ou não. Dentre eles, SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro.* Rio de Janeiro: Graal, 1982. SOUZA, Laura de Mello. *Norma e conflito.* Aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime.* Violência nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros.* Tese de Doutorado em História, PPGH, USP, 2002. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial.* A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751. Tradução: Maria Helena Pires Martins; São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. PRADO JÚNIOR, Caio Prado. "Administração". IN: *Formação do Brasil Contemporâneo.* São Paulo, 1977. FAORO, Raimundo. *Os donos do poder.* Porto Alegre, 1984.

mascarar os descaminhos de metais preciosos. (OLIVEIRA JUNIOR, 2002: 47) Ou ainda, como afirmaram João Fragoso e Maria de Fátima Silva Gouvêa, “a interferência da política na economia tinha por eixo o mundo hierarquizado e estamental... Assim, a natureza de Antigo Regime dos circuitos econômicos imperiais, em tese, transformava singelas rotas comerciais em cenários políticos”. (FRAGOSO e GOUVÊA, s/d: 7)

Os conflitos de jurisdições entre essas autoridades foram recorrentes em toda a América portuguesa, como vem demonstrando diversas pesquisas sobre as ouvidorias nos últimos anos (MELLO, 2009, LARA, 2006; PEGORARO, 2007; ANASTASIA, 2005; RAMINELLI, 2006; ATALLAH, 2010) e ao analisarmos os conflitos jurisdicionais entre governadores e ministros do rei, notamos que não somente a defesa da jurisdição e a disputa por rotas comerciais ou o descaminho de metais preciosos levavam aos embates. Assim nos vemos diante da segunda indagação feita acima. A nosso ver, os confrontos não se limitavam as razões mencionadas e nem eram caracterizados pela rivalidade entre duas autoridades, já que a composição social e as correlações de forças presentes ultrapassavam o aspecto metrópole/colônia; paulista/reinol, autoridade régia/autoridade local. Os conflitos de jurisdições eram complexos e pressupunham alianças e negociações. Eles encobriam razões diversas, tais como as assentadas nas disputas políticas envolvendo oficiais régios e locais e as redes de poder horizontais e verticais; as questões econômicas, como as relacionadas ao contrabando e ao descaminho de metais preciosos; os desentendimentos e interesses pessoais; os confrontos entre ambientes urbanos; o desejo de hierarquização administrativa; o respeito à honra e ao prestígio.

É refletindo acerca dessas possibilidades que desenvolvemos o presente texto, cujo objetivo é analisar os conflitos de jurisdições entre governadores e oficiais da justiça, apontando algumas razões que perpassavam esses embates na capitania de Mato Grosso.

Em defesa da espada e da letra

Os oficiais da justiça e os governadores consideravam-se importantes e necessários, às vezes uns mais que outros. O primeiro governador da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, chegou a afirmar que reprimiria as ações do ouvidor de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, Antonio Vaz Morilhas, com a *ponta da espada*. Ele evocava um dos símbolos de sua distinção, assim como de sua trajetória na vida

militar. O governador chegou a ser repreendido pelo rei D. José, que em carta régia de 17 de maio de 1753, declarou ao governador: “me parece ordenar-vos declarar que vos não toca por nenhum modo, nem vos é permitido intrometer-vos nos negócios forenses e com tudo o que pertence à jurisdição dos Ministros da Justiça”. (CORRÊA FILHO, 1994:46)

De modo diverso, se pronunciou o governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade (1733-1763), a quem Antonio Rolim de Moura simultaneamente fez as denúncias contra o ouvidor. Segundo Gomes Freire, Vaz Morilhas era um ministro ladrão, muito próximo, por sinal, do juiz de fora do Rio de Janeiro. (Fundo: governadoria (1750-1758), doc. 11 – APMT) Antonio Rolim de Moura, ao assumir o governo da capitania, chegou a enviar também uma carta a D. Marcos de Noronha, sexto Conde dos Arcos, expondo o problema. Ele foi o primeiro governador da capitania de Goiás e sempre manteve contatos com Gomes Freire. Por sua experiência administrativa e demais merecimentos foi nomeado vice-rei do Estado do Brasil em 1754. Deixou a capitania de Goiás em 31 de agosto de 1755, tempo suficiente para responder a carta de Rolim de Moura. (RIBEIRO 2010:221)

O conde respondeu que os governadores deveriam agir com cuidado, por não descobrirem um modo para fazer conter “os absolutos procedimentos dos ouvidores, porque fiados na jurisdição que lhes está concedida nos seus regimentos, fazem o que querem, atropelam todas as leis e a única coisa que seguem é o do interesse”. O Conde dos Arcos reconhecia que o Conselho Ultramarino nas disputas entre governadores e ouvidores sempre decidia a favor destes, sendo isso “cegueira daquele Tribunal ou parcialidade de colegas”. Ainda segundo o Conde, esse favorecimento originava grande número de injustiças que se fazia nas minas. Diante disto, os governadores deveriam honrá-los conforme as suas graduações, caso contrário surgiriam controvérsias. (Lata 9, doc. n.º 2 – IHGB)

Já no ano de 1781, o governador Luis de Albuquerque ao versar sobre os insultos do juiz de fora, Antonio Gaioso, também de Vila Real do Cuiabá, o acusou de dizer publicamente “que era homem completo, duas vezes, uma pelas letras, outra pela espada...” (Cd rom 5, rolo 21, doc. 80 – AHU- MT). Já o ouvidor de São Paulo, Francisco da Cunha Lobo, que quis acompanhar o governador Rodrigo César de Menezes até as minas cuiabanas no ano de 1728, por não ter sido o escolhido para tal

função não se deu por satisfeito e afrontou a autoridade do governador respondendo: “Deus e El Rei me constituíram totalmente independente de V. Ex. em minha jurisdição e V. Ex. em nada me pode mandar”³.

Quem acompanhou o governador foi Antonio Lanhas Peixoto, com quem travou uma intensa disputa enquanto esteve em Vila Real do Cuiabá. As farpas entre os dois, entre os anos de 1727 e 1728, se estenderam até o campo das competências, sendo a legitimidade do cargo de ouvidor de Lanhas Peixoto questionada por Rodrigo César de Menezes: “não sei que V. Mercê tenha poder para transgredi-la (soltura de um negro usando faca de ponta), nem para deixar de dar-me parte de tudo o que obrar pertencente a ocupação, como está fazendo...” (*Documentos interessantes...* Vol. XX, p. 263). Em outubro de 1727, a dúvida quanto ao poder do ouvidor voltou à tona. Segundo o governador:

... se fosse servido que nas minas entrassem por agora ouvidores (o Rei) mandaria declarar nas reais ordens, que foi servido mandar-me nas quais consta, que sendo nomeado pelo dito senhor para acompanhar-me em primeiro lugar o Desembargador Rafael Pires Pardino, atendendo as suas letras e largas experiências desta capitania por ter servido nela quatro anos, só lhe mandou declarar que me acompanhasse a estas minas para me ajudar ao estabelecimento delas e ouvi-lo nas juntas que fizesse, isto se entende como meu assessor ... (*Documentos interessantes...* Vol. XX, p. 263).

“Só lhe mandou declarar” ... ou como “meu assessor”. Nessas passagens, o governador colocou Lanhas Peixoto em um segundo plano, como se a escolha dele pelo rei fosse a última alternativa existente. Do mesmo modo, ele era apenas um assessor, pois se o rei desejasse ouvidoria no local a teria criado e o nomeado para tal. Diante disto, o governador considerou que o ouvidor não tinha poder de decisão, tanto que todas as: “... todas as devassas que estiverem concluídas é preciso venham a minha presença, para com adjunto, como a lei manda se sentenciem”. (*Documentos interessantes...* Vol. XX, p. 263.)

Os conflitos entre governadores e ouvidores eram típicos de uma sociedade em que as jurisdições se superpunham. Segundo Stuart Schwartz, que analisou os conflitos entre os oficiais da magistratura e os governadores gerais, essas características presentes nos vários ramos do governo eram vistos pela Coroa como contrapeso e controle, já que por meio deles era possível manter o equilíbrio entre os poderes (SCHWARTZ : 1979: 154).

³ Arquivo Municipal de São Paulo. Ordens régias, docs. 20, 217, 220. Apud Afonso de E. Taunay. *História geral das bandeiras paulistas...*, p. 179. (Tomo X).

Ao mesmo tempo, esses embates revelam o desejo de hierarquização na administração. Enquanto os ouvidores representavam a justiça do Reino em nome do rei no ultramar, se respaldavam nas referências clássicas e no conjunto de leis na defesa de suas jurisdições, muitas vezes sendo contrários às jurisdições costumeiras, os governadores sustentavam as suas competências com base na força e nos serviços militares prestados. Certo é que ambos defendiam o prestígio, a honra e o lugar ocupado na hierarquia dos poderes.

Segundo Ronald Raminelli, a honra era uma forma de distinguir os indivíduos, de conseguir um lugar na hierarquia, de ter os serviços reconhecidos e por fim de conservar a integração social. O rei, enquanto promotor da honra, recompensava os seus súditos com poder, riqueza e prêmios estabelecendo, dessa forma, laços de dependência, interdependências e lealdades. Muitos oficiais régios esperavam ter os seus serviços reconhecidos pelo rei e na luta para terem seus atos valorizados terminavam por enfrentar outras autoridades, numa tentativa de salvaguardar suas ações e impedir o seu afastamento dos cargos e benefícios políticos. Tal situação resultava nos inúmeros conflitos de jurisdições. Afinal, quanto mais afastado do soberano, mais difícil era ter o reconhecimento dos seus serviços, enfim, de sua honra. No topo da pirâmide social estava a honra e na base a falta dela (RAMINELLI, 2006: 283 e 284). Assim, conflitos de jurisdições, como dito anteriormente, não se limitavam ao ordenamento jurídico, mas envolviam também o universo do simbólico.

Os quatro ouvidores que assumiram a ouvidoria em Vila Real do Cuiabá, na primeira metade dos setecentos, além de se indisporerem com os governadores de São Paulo, a quem Cuiabá estava subordinada naquele momento, se desentenderam com as autoridades locais e se envolveram em variadas teias de conflitos (JESUS, 2006). Quando o primeiro ouvidor José de Burgos Vila Lobos chegou à vila alguns se aliaram a ele a fim de proteger seus interesses pessoais e econômicos (Microficha 5, doc. 66, AHU-MT, NDIHR). A câmara não o recebeu bem e se queixou ao rei da interferência do ministro na jurisdição municipal. Cartas foram enviadas ao governador de São Paulo denunciando a prática comercial desenvolvida por ele e seus parciais e informavam o desejo de algumas pessoas em vê-lo fora da vila. José de Burgo Vila Lobos foi acusado de ter desviado as rendas da fazenda real, não ter pago as taxas de entradas, ocultado por um ano a carta referente ao pagamento do donativo real, alterado os rendimentos dos

ofícios, cobrado erroneamente os quintos dos gentios, arrecadado com violência as fazendas dos defuntos e ausentes e empregado indevidamente o escrivão da ouvidoria, dentre outras movimentações envolvendo seus parciais⁴. Ações que aparecem em outras acusações contra os ministros do rei. Por essas razões, o Procurador da Coroa expressou sua fúria:

... a residência deste ouvidor e de todos os seus oficiais pedia que melhor se pusesse um grande cuidado e entendia que sem se enforcarem um par de ouvidores dos desta casta, senão dará satisfação nem a Deus, nem aos homens, nem cessará o flagelo que os Povos experimentam, em serem governados porque estes piratas, contra os quais e especialmente contra este de que o governador dá conta e de que anteriormente se tinham dado iguais notícias, se fazia preciso que o Conselho aplicasse toda a sua vigilância em ordem que a sua residência se cometa a Ministro incorrupto... (Microficha 8, doc. 110 -AHU - MT (NDIHR)).

Ao chegarem à vila, os ouvidores se posicionavam como superiores e detentores do saber e do poder, devendo os representantes locais acatar as suas ordens. Como no reino, como analisou Antonio Manuel Hespanha, tínhamos naquela pequena vila da América portuguesa, de um lado, a invocação e defesa do direito fundamentado nas leis do Reino, e, de outro, a desconsideração daquele pautado nos costumes e nas tradições, associado, nos dizeres de ouvidores, à ignorância e à rusticidade (HESPANHA, 1994: 438-447). Situação que os colocavam, em algumas situações, contra a justiça ordinária local. Assim, os conflitos de jurisdições ainda podem evidenciar e serem resultantes da coexistência de diferentes direitos no Império português.

Como exemplo, a queixa do ouvidor de Cuiabá, João Gonçalves Pereira, ao governador contra o excesso de poder do regente da vila, pois:

... Não há razão para que leigo criado nos matos, queira imperar e mandar nos Ministros de S. Majestade, e todo o fundamento a que se apega são as ordens que diz tem de V. Ex. e dos mais senhores generais (Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo, 1895, Vol. XLI, p. 335).

Em 1735, o governador de São Paulo, em carta para o citado regente da Vila Real do Cuiabá, recomendou que mesmo não gostando do ministro, João Gonçalves Pereira,

⁴ Parecer do Conselho Ultramarino sobre a queixa apresentada por Thomé Ferreira de Moraes Sarmiento contra o ouvidor das Minas do Cuiabá José de Burgo Villa Lobos. Lisboa, 14/10/1734. Microficha 8, doc. 110- AHU - MT (NDIHR). Sobre as irregularidades na provedoria dos defuntos e ausentes ver a queixa do juiz ordinário Domingos Beliago. Carta do juiz ordinário da Vila do Cuiabá Domingos Gomes Beliago ao rei D. João V sobre a atuação do ouvidor José de Burgo Villa Lobos. Vila Real do Cuiabá, junho/1732. Cd rom 1, rolo 1, doc. 298 -AHU - MT.

deveria respeitar a sua jurisdição e, se o decoro viesse a faltar, deveria ele defender o ouvidor “que para isso está ocupando esse emprego” (*Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, 1895, Vol. XL, p. 240).

Nessa perspectiva, refletindo sobre os conflitos envolvendo os oficiais da justiça régia e os locais, destacamos as ações dos camaristas de Vila Real do Cuiabá perante a intervenção do ouvidor Morilhas nos assuntos da municipalidade. Enquanto o governador e o ouvidor se digladiavam enviando ordens aos oficiais da câmara sobre a quem deveriam obedecer, os camaristas e os poderosos locais pareciam jogar com o conflito de jurisdição ao apresentarem ao governador acusações contra o ouvidor. Elas se tornariam munições se bem utilizadas. Tomando como base a análise de Silvia Hunold Lara, que discutiu o conflito de um ouvidor com poderosos locais de Campos de Goitacases, consideramos, também, que ao se unirem a Antonio Rolim de Moura para suspender o ministro, os camaristas, se colocavam na cadeira hierárquica dos poderes que ligava a América portuguesa a metrópole. Mais que isso, eles se apropriavam dos recursos administrativos e judiciais existentes para informarem o rei e comunicar a ameaça de desequilíbrio de poder causado pelas ações exorbitantes do ministro régio, que transformara o seu cargo em instrumento de poder pessoal e coletivo, capaz de viabilizar o seu enriquecimento (LARA: 2006).

Ao voltarmos o olhar para a ação dos camaristas nos defrontamos com outro viés de análise a ser discutido nos estudos sobre os embates jurisdicionais, ou seja, como os poderosos locais, por meio das instituições, como as câmaras, se inseriam nas redes de poder, defendiam os seus interesses, buscavam honra e reconhecimento por parte do rei e procuravam se manter na hierarquia administrativa. Tais ações, desejos e preservação dos benefícios obtidos os colocavam nas tramas dos conflitos jurisdicionais.

Nesse universo, reveladoras são as demais razões envolvidas no conflito entre o governador Antonio Rolim de Moura e o ouvidor João Antonio Morilhas, da comarca do Cuiabá, já mencionado. O seu caso, além de evidenciar a sua participação em uma *sociedade mercantil* envolvida no descaminho de ouro e diamantes juntamente com oficiais do Rio de Janeiro, Goiás e São Paulo, e possivelmente Londres, demonstra como esse conflito foi motivo de discussão na rede de poder horizontal constituído pelos governadores do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Goiás.

Antonio Vaz Morilhas foi suspenso de seu cargo, teve seus bens confiscados, foi preso e levado para a prisão do Limoeiro. O período em que ocorreu a sua suspensão ocorreu quando a governabilidade no complexo Atlântico Sul português, entre os anos de 1752 e 1763, estava sendo redefinida. Lembrando que desde 1748, o governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade passou a ter jurisdição das capitanias do centro-sul, possuindo uma jurisdição mais extensa e significativa do que a atribuída ao vice-rei, ainda situado na Bahia (GOUVÊA, 2001: 305-309). Na segunda fase de sua administração, ele conseguiu manter uma rede governativa constituída por governadores subordinados, interinos e militares ao seu redor a fim de viabilizar o bom governo. Desta rede faziam parte os governadores das recém-criadas capitanias de Goiás e Mato Grosso, que mantiveram intensos diálogos com o governador do Rio de Janeiro. (RIBEIRO, 2010: 205-227)

Diante disto, tomamos como base a análise de Mônica da Silva Ribeiro sobre o governo de Gomes Freire. Parece-nos que a deposição do ouvidor da comarca do Cuiabá e do Mato Grosso fazia parte de uma série de medidas tomadas naquela circunstância e que envolvia a retirada de cena de oficiais que não correspondiam aos interesses da rede governativa de Gomes Freire e/ou não pertenciam a ela (RIBEIRO, 2010: 210-224). Nessa linha de raciocínio, os conflitos jurisdicionais envolvendo Antonio Vaz Morilhas e Antonio Rolim de Moura, além da rede vinculada aos descaminhos de metal e pedra preciosa, a honra e ao merecimento, remetem a união dos governadores das capitanias a oeste com o governador Gomes Freire. Isto porque, o governador da capitania de Mato Grosso, como foi dito anteriormente, enviou cartas referindo-se as arbitrariedades de Morilhas a Gomes Freire e ao Conde dos Arcos, a época governador de Goiás. Este chegou a instruir Rolim de Moura sobre como agir diante do ministro e em junta convocada em Goiás, juntamente com demais autoridades régias e municipais daquela capitania votaram pela suspensão do ouvidor de Cuiabá.

Esses três governadores trabalhavam juntos para decidir questões relativas à mineração, a defesa e ao aumento populacional nas capitanias de Mato Grosso e de Goiás, próximas geograficamente. A parceria dos governadores permitiu o desenvolvimento de importantes vínculos entre eles e possibilitou o estabelecimento de redes governativas horizontais, que tinha Gomes Freire de Andrade como figura principal. (RIBEIRO, 2010: 225) Assim, a resposta da junta de Goiás sobre o caso Morilhas atendia aos

interesses administrativos em vigor, aos clamores dos camaristas de Vila Real do Cuiabá e aos interesses da rede governativa em questão.

Portanto, temos aqui, outro elemento que demonstra que os conflitos de jurisdições abarcavam interesses e razões diversos e algumas vezes extrapolavam o universo local em que ocorriam. O que procuramos mostrar é que os conflitos jurisdicionais entre governadores e ouvidores não se resumem aos embates entre os dois no campo da jurisdição. Quando adentramos em cada caso, notamos que eles eram marcados por negociações e tensões entre os oficiais locais e régios e entre as redes de poder; camuflam grupos constituídos tanto por reinóis quanto por nascidos na América portuguesa; interesses econômicos diversos, pessoais ou coletivos; defesa da honra, do prestígio e da própria jurisdição; coexistência de direitos; assim como evidenciam a forma como cada sujeito histórico procurava se colocar na hierarquia administrativa e estar próximo do rei. Este, por sua vez, embora não tenhamos feito tal abordagem, por meio dos conflitos procurava manter o equilíbrio entre os poderes.

Cada item apontado poderia estar mais ou menos presente num determinado conflito de jurisdição, aparentemente somente entre governador e ouvidor em torno de suas atribuições. Da mesma forma, esses embates tinham duração variada, podendo existir no período em que cada oficial exercia sua jurisdição em uma determinada localidade, ter continuidade com a chegada de novos sujeitos pertencentes ou não as redes de poder já constituídas ou ainda serem transferidos para outros espaços do ultramar onde esses homens pudessem servir. Eles levavam consigo as experiências administrativas adquiridas, contribuindo na sustentação do governo ultramarino, e também as lembranças de rixas e inimizades criadas por onde passavam.

Referências bibliográficas

ANASTASIA, C. M. J. Joaquim Manoel Seixas de Abranches. Um ouvidor bem pouco ortodoxo. In: _____. *A geografia do crime*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime*. Violência nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda B. Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. *Leituras*. Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa, n. 3, vol. 6, 2000, pp.17-39.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros*. Tese de Doutorado em História, PPGH, USP, 2002.

CORRÊA FILHO, V. *História de Mato Grosso*. Várzea Grande: Fundação Júlio Campos, 1994, p. 46.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre, 1984.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. "Costa da Mina e redes imperiais lusas, séculos XVII e XVIII", p. 7. (Artigo Inédito)

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B. e GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOUVÊA, M. de F. S. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). IN: FRAGOSO, J. BICALHO, M. F. B. e GOUVÊA, M. de F. S. *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 309 e 305.

_____. Redes de poder na América portuguesa- o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n.36.

HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Lisboa: Almedina, 1994

JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos*. A administração na fronteira oeste da América portuguesa. Tese de Doutorado em História, PPGH, UFF, 2006.

LARA, Silvia Hunold. "Senhores da régia jurisdição. O particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII". IN: LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

MELLO, Isabele de M. P. *Administração, justiça e poder*. Os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1622-1696). Dissertação de Mestrado em História, PPGH, UFF, 2009.

OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. Tese de Doutorado em História, PPGH, FFLCH, USP, São Paulo, 2002, p. 47.

PEGORARO, J. W. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Dissertação de Mestrado em História, PPGH, UFPR/Curitiba, 2007.

PRADO JÚNIOR, Caio Prado. "Administração". IN: *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, 1977.

RAMINELLI, R. Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista. IN: VAINFAS, R., SANTOS, G. e NEVES, G. P. (orgs.) *Retratos do Império*. Rio de Janeiro: EDUFF, 2006.

RIBEIRO, M da S. "*Se faz preciso misturar o agro com o doce*": A administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa (1748-1763). Tese de Doutorado em História, PPGH, UFF, Niterói, 2010.

RUSSELL- WOOD, A. J. R. "Governantes e agentes". IN: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa. História da expansão portuguesa*. Vol. 3. Espanha: Temas e Debates, 1998, p. 178.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751*. Tradução: Maria Helena Pires Martins; São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Laura de Mello. *Norma e conflito*. Aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais nos setecentos - A Comarca de Vila Rica de Ouro Preto: 1711-1752*. Dissertação de Mestrado em História, PPGH, CEG, UFF, Niterói: RJ, 2000.